



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.725, DE 14 DE MAIO DE 2019**

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA  
LEI Nº 6.696, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria dos Vereadores Felipe Barone e Leandro  
Moreira

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Lei nº  
6.696, de 21 de março de 2019, que DISPÕE SOBRE A IMUNIDADE DE IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS IMÓVEIS LIGADOS AO PROGRAMA DE  
ARRENDAMENTO PREDIAL (PAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a  
vigorar com a seguinte redação:

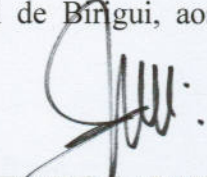
**“ART. 1º . . . . .**

. . . . .

**‘PARÁGRAFO ÚNICO.** *O munícipe deverá protocolar  
requerimento solicitando imunidade até 30 de outubro do exercício anterior, provido de  
cópia autenticada do contrato de financiamento e matrícula atualizada do imóvel.”*

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de maio de  
dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de  
costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas